Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1541
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL – RJ

Processo nº: 0001501-59.2003.8.19.0040

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SALUTARIS AGUAS MINERAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir do v. acórdão de quebra de fls. 405-409, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 405-409** – Acórdão decretando a falência da sociedade empresária SALUTARIS AGUAS MINERAIS LTDA., sediada na Avenida Coronel João Wernek, nº 997, Grama, Paraíba do Sul/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.481.375/0001-70. A falida possuía os seguintes sócios: ELIAS DE ALBUQUERQUE LOURENÇO (CPF: 733.468.887-20) e ELIANE DE ALBUQUERQUE LOURENÇO (CPF: 852.768.807-78). A decisão foi proferida em 9 de agosto de 2005, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o Liquidante Judicial. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.
2. **Fl. 410** – Certidão de publicação do v. acórdão supra.

TJRJ PSU 1VARA 202116365552 10/09/21 13:37:41140840 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1542
Carimbado Eletronicamente

3. **Fl. 410 verso** – Decisão determinando o cumprimento do v. acórdão.
4. **Fl. 410 verso, parte final** – Certidão atestando a inexistência de Liquidante Judicial em exercício na Comarca.
5. **Fl. 411** – Despacho determinando a intimação da falida.
6. **Fls. 412-413** – Carta precatória e mandado de lacre expedidos em cumprimento da r. despacho supra.
7. **Fls. 414-415** – Certidão atestando a efetivação do lacre da sede da falida.
8. **Fl. 417** – Certidão atestando o registro da carta precatória.
9. **Fls. 418-419** – Certidões de vista e devolução dos autos falimentares.
10. **Fls. 420-421** – Interessado postulando a juntada de substabelecimento, bem como o desentranhamento das peças indicadas para habilitação de seu crédito.
11. **Fl. 422** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
12. **Fl. 422 verso** – Ministério Público postulando o cumprimento da carta precatória e o deferimento do pedido de fls. 420-421.
13. **Fls. 423-427** – Certidão atestando o cumprimento da carta precatória, com a intimação do sócio falido, Sr. Elias de Albuquerque Lourenço.
14. **Fl. 429** – Despacho determinando o retorno dos autos ao Ministério Público.
15. **Fl. 429 verso** – Ministério Público postulando a renovação da intimação do sócio falido para cumprimento de suas obrigações, sob pena de prisão.
16. **Fl. 430** – Despacho deferindo o pleito ministerial.
17. **Fl. 431** – Carta precatória expedida em cumprimento do r. despacho supra.
18. **Fl. 432** – Certidão atestando o registro da carta precatória.
19. **Fls. 433-437** – Certidão atestando o cumprimento da carta precatória, com a intimação do sócio falido, Sr. Elias de Albuquerque Lourenço.
20. **Fl. 438** – Certidão de juntada de petição.
21. **Fl. 439** – Falida postulando a dilação de prazo para cumprimento do r. despacho supra, tendo em vista o grande número de credores.
22. **Fl. 440** – Despacho deferindo o pedido de dilação de prazo supra.
23. **Fl. 441** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
24. **Fl. 441, parte final** – Certidão atestando a decorrência do prazo.
25. **Fl. 442** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
26. **Fl. 442 verso** – Ministério Público postulando a decretação de prisão do sócio da sociedade falida, em razão do descumprimento do r. despacho de fl. 430.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1543
Carimbado Eletronicamente

27. **Fl. 443** – Decisão decretando a prisão do sócio da falida, por trinta dias.
28. **Fls. 444-445** – Mandado de prisão e carta precatória expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
29. **Fl. 446** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais indicando a existência de crédito fiscal, em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R$ 5.803,08 (cinco mil e oitocentos e três reais e oito centavos), bem como solicitando sua reserva.
30. **Fl. 447** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
31. **Fl. 448** – Certidão de publicação da r. decisão de fl. 443.
32. **Fl. 449** – Certidão de registro da carta precatória de fl. 445.
33. **Fl. 450** – Decisão nomeando para a função de Administrador Judicial, o Dr. Zélio Azevedo Barboza, bem como determinando sua intimação.
34. **Fls. 451-462** – Falida apresentando sua relação de credores. Decisão de fl. 451 determinando recolhimento do mandado de prisão de fl. 444, com urgência.
35. **Fl. 463** – Certidão atestando o cumprimento da r. decisão de fl. 451.
36. **Fl. 464** – Ofício expedido em cumprimento da r. decisão de fl. 451.
37. **Fl. 465** – Ministério Público postulando a intimação do AJ nomeado nos autos para firmar o termo de compromisso e se manifestar, na forma apontada.
38. **Fl. 465 verso** – Despacho deferindo o pleito ministerial supra.
39. **Fl. 466** – Termo de Compromisso do AJ firmado em 16/02/2007.
40. **Fl. 467** – Certidão de juntada de mandado de intimação.
41. **Fls. 468-469** – Certidão positiva de cumprimento do mandado de intimação supra.
42. **Fl. 470** – Certidão atestando o comparecimento do AJ em cartório.
43. **Fls. 471-478** – Certidão atestando a devolução da carta precatória indicada.
44. **Fl. 478 verso** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
45. **Fl. 479** – Certidão de juntada de mandado de intimação.
46. **Fls. 480-481** – Certidão positiva de cumprimento do mandado de intimação supra.
47. **Fl. 482** – Certidão de juntada de petição.
48. **Fls. 483-485** – Ex-sócio da falida postulando a juntada de procuração nos autos.
49. **Fl. 486** – Despacho determinando a intimação do peticionário de fl. 483 para esclarecer sua pretensão, já que não é parte dos autos falimentares.
50. **Fl. 487** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
51. **Fl. 488** – Ex-sócio da falida esclarecendo que é credor da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1544
Carimbado Eletronicamente

52. **Fl. 489** – Certidão de juntada de despacho.
53. **Fl. 490** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
54. **Fls. 495-496** – Certidão positiva de cumprimento do mandado de intimação.
55. **Fls. 497-498** – Certidões de vista e devolução dos autos.
56. **Fl. 491** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
57. **Fl. 492** – Despacho determinando a expedição de ofício em resposta à fl. 491.
58. **Fl. 493** – Ofício expedido em cumprimento do r. despacho supra.
59. **Fl. 493 verso** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
60. **Fl. 494** – Despacho deferindo o pleito ministerial.
61. **Fl. 499** – Administrador Judicial apresentando manifestação, nove meses após firmar seu termo de compromisso, informando que em visita à sede da falida, verificou o rompimento do lacre, bem como a subtração de bens móveis da massa falida. Mais que isso, informou que diversos documentos da falida se encontravam espalhados pelo chão do imóvel, tornando impossível a realização de perícia. Por fim, postulou a expedição de ofício ao 1º Ofício do RGI para indicação de bens da massa falida.
62. **Fl. 500** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
63. **Fl. 500 verso** – Ministério Público não se opondo ao pedido do AJ supra, bem como postulando a intimação dos interessados para manifestação sobre o ocorrido.
64. **Fl. 501** – Certidão de remessa dos autos a conclusão.
65. **Fl. 502** – Despacho deferindo o pedido ministerial.
66. **Fl. 503** – Certidão de remessa dos autos à digitação.
67. **Fl. 504** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
68. **Fl. 505** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência. Despacho determinando a expedição de ofício em resposta.
69. **Fls. 506** – Certidão de juntada de ofício.
70. **Fl. 507** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
71. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do segundo volume.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1545
Carimbado Eletronicamente

72. **Fl. s/n** – Termo de abertura do terceiro volume.
73. **Fl. 508** – Certidão de juntada de ofício.
74. **Fl. 509** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Paraíba do Sul informando as custas para expedição da certidão de ônus reais indicada.
75. **Fl. 510** – Certidão de publicação do r. despacho de fl. 502.
76. **Fl. 511** – Interessado não se opondo ao pleito do AJ de fl. 499.
77. **Fl. 512** – Certidão atestando que a petição supra se trata de cópia.
78. **Fl. 513** – Despacho determinando fosse certificado quanto à existência de manifestação dos credores habilitados, bem como remetendo os autos ao MP.
79. **Fl. 514** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
80. **Fl. 515** – Certidão atestando a inexistência de manifestação de credores.
81. **Fl. 516** – Ofício expedido em resposta à fl. 514.
82. **Fl. 517** – Ministério Público postulando, entre outras providências, a intimação do AJ para esclarecer se o imóvel sede da falida é propriedade desta, bem como a instauração de inquérito judicial, na forma apontada.
83. **Fl. 518** – Despacho deferindo os pedidos do Ministério Público supra.
84. **Fl. 519** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
85. **Fl. 519 verso** – MP informando ciência do r. despacho de fl. 518.
86. **Fl. 520** – Certidão de remessa dos autos à digitação.
87. **Fl. 521** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao despacho de fl 518.
88. **Fl. 522** – Certidão de juntada de petição.
89. **Fl. 523** – Administrador Judicial informando que o bem onde se instalou a sede da falida é propriedade desta.
90. **Fl. 524** – Despacho determinando fosse aguardada a manifestação do AJ.
91. **Fls. 525-530** – Ex-sócio da falida informando que o sócio falido teve acesso aos livros da falida, sendo aquele nomeado como depositário fiel do maquinário da falida, conforme cópias extraídas dos processos nº 2002.209.004206-3 e 2002.209.006204-9.
92. **Fl. 547** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
93. **Fl. 547, parte final** – MP requerendo o indeferimento do pleito de fls. 525-530.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1546
Carimbado Eletronicamente

94. **Fls. 547 verso** – Despacho deferindo o pleito ministerial de fl. 547, parte final.
95. **Fl. 548** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
96. **Fl. 549** – Despacho determinando a expedição de ofício ao RGI na forma indicada.
97. **Fls. 550-551** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
98. **Fl. 552** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Notas de Paraíba do Sul, indicando a existência de bens em nome da Massa Falida, com registro no livro 3-E, folhas 030, número de ordem 5081, datado de 1920. O imóvel está situado no 2º Distrito do Município de Paraíba do Sul, com matrícula registrada no 1º Ofício da Comarca de Paraíba do Sul.
99. **Fls. 553-560** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Paraíba do Sul, acostando aos autos certidões de ônus reais de imóveis de propriedade da falida, registrados no Livro nº 2G, Fls. 99 vº, matrícula nº 2.095; Livro nº 2G. Fls. 99, datado de 13/12/1994, matrícula nº 2.094.
100. **Fl. 561** – Despacho determinando fosse juntada petição informada no sistema, sendo os autos remetidos ao Ministério Público.
101. **Fl. 562** – Administrador Judicial não se opondo à solicitação da Prefeitura de Paraíba do Sul de fl. 563.
102. **Fl. 563** – Prefeitura de Paraíba do Sul requerendo fossem disponibilizados os imóveis da Massa Falida para aluguel. Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
103. **Fls. 564-565** – Ministério Público noticiando a realização de obras no imóvel da massa falida por terceiros, bem como postulando a intimação do AJ, na forma apontada. Mais que isso, requereu a expedição de ofício para constatação da propriedade da massa falida e de mandado de verificação, com o fim de analisar a situação noticiada.
104. **Fls. 566-567 e 571** – AJ postulando o embargo de obra que estaria sendo realizada no imóvel da massa falida.
105. **Fls. 568-570** – Certidão positiva de intimação do Administrador Judicial.
106. **Fl. 572 e 573 verso** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
107. **Fl. 573** – Despacho deferindo o pleito ministerial supra.
108. **Fl. 574** – Certidão de remessa dos autos à digitação, na forma indicada.
109. **Fls. 575-576** – Certidões de vista e devolução dos autos.
110. **Fl. 577** – Certidão positiva do mandado de intimação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1547
Carimbado Eletronicamente

111. **Fl. 578** – AJ postulando a expedição de mandado de verificação, nos termos da manifestação do *Parquet* de fls. 564-565.
112. **Fl. 579** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
113. **Fls. 580-581** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 01ª Vara Federal de Três Rios, solicitando a penhora no rosto dos autos de crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional, no valor total de R$ 234.558,68 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
114. **Fl. 582** – Despacho deferindo a solicitação supra, bem como remetendo os autos ao Ministério Público.
115. **Fl. 583** – Ofício expedido em cumprimento do r. despacho supra.
116. **Fl. 583 verso** – Ministério Público reiterando seu parecer de fl. 564.
117. **Fl. 584** – Juntada de substabelecimento do sócio da falida.
118. **Fls. 585-587** – Certidões de vista e devolução dos autos falimentares.
119. **Fl. 588** – Despacho deferindo o pleito ministerial de fl. 583 verso.
120. **Fl. 589** – Certidão de remessa dos autos à digitação.
121. **Fl. 590** – Expedição de mandado de verificação, em cumprimento do r. despacho de fl. 588.
122. **Fl. 591** – Certidão atestando o cumprimento do mandado de verificação supra, constatando a existência de uma casa construída na localidade, de propriedade do Sr. Fabiano Salgado, verificando, ainda, a existência de um morro arada ao redor da residência referida, sem nenhum maquinário de obra encontrado.
123. **Fls. 592-593** – Credor postulando a habilitação de seu crédito.
124. **Fl. 594** – Decisão declarando a suspeição do magistrado, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, determinando a remessa do feito falimentar ao MM. Juízo Tabelar.
125. **Fl. 595** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
126. **Fl. 596** – Administrador Judicial renunciando ao seu cargo após mais de três anos de atuação.
127. **Fl. 597** – Decisão determinando a intimação do ex-AJ para prestação de contas, bem como a intimação dos credores para indicação do novo AJ.
128. **Fl. 598** – Certidão de remessa dos autos à digitação.
129. **Fl. 599** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da r. decisão supra.
130. **Fl. 600** – Certidão de juntada de petição.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1548
Carimbado Eletronicamente

131. **Fl. 601** – Prestação de contas do Administrador Judicial.
132. **Fls. 602-609** – Diversos mandados de intimação expedidos pelo cartório nos moldes da diligência de fl. 599.
133. **Fl. 610** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
134. **Fl. 610, parte final** – MP postulando a nomeação de novo AJ.
135. **Fl. 611** – Despacho determinando a intimação dos credores para indicação de novo Administrador Judicial.
136. **Fl. 612** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
137. **Fl. 613** – Interessado indicando o Dr. Gerverson Luiz Veríssimo Silva (OAB/RJ nº 44.901) para o encargo de Administrador Judicial.
138. **Fl. 614 e 616** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 2ª Vara desta Comarca solicitando informações a respeito da presente falência.
139. **Fl. 615** – Certidão de juntada de ofício.
140. **Fls. 617-618** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
141. **Fl. 619** – Certidão de juntada de ofício.
142. **Fls. 620-622** – Ofícios expedidos em resposta às fls. 614, 616, 617 e 618.
143. **Fl. 623** – Ofício expedido pela Procuradoria Regional Federal solicitando informações a respeito da presente falência.
144. **Fl. 624** – Certidão atestando o apensamento dos seguintes feitos: 0000918-93.2011.8.19.0040, 0000917-11.2011.8.19.0040, 0000913-71.2011.8.19.0040, 0000915-41.2011.8.19.0040, 0000914-56.2011.8.19.0040, 0000919-78.2011.8.19.0040, 0000912-86.2011.8.19.0040, 0000916-26.2011.8.19.0040 e 0000920-63.2011.8.19.0040.
145. **Fl. 625** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
146. **Fl. 626** – Decisão nomeando para função de Administrador Judicial da presente falência o Dr. Gerverson Luiz Veríssimo Silva (OAB/RJ nº 44.901), onze meses após a renúncia do ex-Administrador Judcial.
147. **Fls. 627-639** – Credor postulando a habilitação de seu crédito, bem como indicando para Administrador Judicial o Dr. Kleber de Lima (OAB/RJ nº 122.203).
148. **Fl. 640** – Certidão de juntada de diligência postal.
149. **Fl. 641** – Intimação via postal destinada ao novo Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1549
Carimbado Eletronicamente

150. **Fl. 642** – Certidão de publicação da r. decisão de fl. 626.
151. **Fl. 643** – Administrador Judicial informando o aceite do encargo e postulando prazo de dez dias para se manifestar no feito falimentar.
152. **Fl. 644** – Certidão atestando o apensamento da habitação de crédito nº 0000921-48.2011.8.19.0040.
153. **Fl. 645** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
154. **Fl. 646** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
155. **Fl. 647** – Ofício expedido em resposta à diligência supra.
156. **Fls. 648-649** – Certidões de vista e devolução dos autos falimentares.
157. **Fl. 650** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara desta Comarca solicitando informações a respeito da presente falência.
158. **Fl. 651** – Administrador Judicial postulando dilação de prazo para apresentação de sua primeira manifestação.
159. **Fl. 652** – Despacho informando o falecimento do Administrador Judicial nomeado e determinando a intimação do credor de fl. 627 para informar se persiste na indicação do Dr. Kleber de Lima para o encargo de Administrador Judicial.
160. **Fl. 653** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
161. **Fl. 654** – Interessado indicando a Dra. Maria Auxiliadora Guimarães Aguiar Santos (OAB/RJ nº 60.885) para o encargo de Administrador Judicial.
162. **Fl. 655** – Credor insistindo na indicação para Administrador Judicial do Dr. Kleber de Lima (OAB/RJ nº 122.203).
163. **Fl. 656** – Ofício expedido pela Procuradoria Regional Federal solicitando informações a respeito da presente falência.
164. **Fl. 657** – Certidão atestando a impossibilidade de cumprimento integral do r. despacho de fl. 652.
165. **Fl. 658** – Despacho determinando a intimação dos interessados e Ministério Público para manifestação a respeito das indicações para o encargo de AJ.
166. **Fl. 659** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara desta Comarca solicitando informações a respeito da presente falência.
167. **Fl. 660** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1550
Carimbado Eletronicamente

168. **Fls. 661-662** – Resposta à diligência de fl. 659.
169. **Fl. 663** – Ministério Público não se opondo às indicações supra.
170. **Fl. 664 e 671** – Decisões nomeando para função de Administrador Judicial da presente falência o Dr. Kleber de Lima (OAB/RJ nº 122.203), cinco meses após o falecimento do ex-Administrador Judcial.
171. **Fl. 665** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
172. **Fl. 666** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara desta Comarca solicitando informações a respeito da presente falência.
173. **Fl. 667** – Certidão atestando a intimação do Administrador Judicial nomeado.
174. **Fls. 668-669** – Ofícios expedidos em resposta às diligências de fls. 665 e 666.
175. **Fl. 670** – Administrador Judicial informando seu aceite ao encargo e postulando dilação de prazo para apresentação de sua primeira manifestação.
176. **Fls. 672-673** – Certidões de vista e devolução dos autos falimentares.
177. **Fls. 674-677** – Administrador Judicial postulando fosse a presente falência regida pela Lei nº 11.101/2005. Mais que isso, requereu o desapensamento dos incidentes falimentares e a expedição de certidão contendo os feitos ajuizados em face da massa falida. Por fim, postulou a fixação de seus honorários e a definição se o próprio Administrador Judicial poderá atuar como patrono da massa falida.
178. **Fl. 678** – Certidão de juntada de ofício.
179. **Fls. 679-680** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
180. **Fls. 681-683** – Ofícios expedidos em resposta às diligências de fls. 679 e 680.
181. **Fl. 684** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
182. **Fl. 685** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
183. **Fls. 686-687** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
184. **Fl. 688** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
185. **Fl. 689** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial, pleiteando a intimação deste para apresentação do relatório que alude o art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, bem como autorizando o AJ para atuar como advogado da massa falida, mediante remuneração especificada pelo MM. Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1551
Carimbado Eletronicamente

186. **Fls. 690-691** – Despacho definindo o rito a ser seguido pela falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, determinando o desapensamento dos incidentes do feito falimentar, autorizando o Administrador Judicial a visitar juntamente com o OJA a sede da falida para formulação do auto de arrecadação, declarando a desnecessidade de apresentação do relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005, determinando a expedição dos ofícios elencados pelo AJ em sua última manifestação e autorizando o Administrador Judicial a atuar como advogado da massa falida. Por fim, determinou a intimação do Administrador Judicial para cumprimento do art. 7º da LFRE/2005, bem como para apresentar sua proposta de remuneração, considerando o disposto no artigo 24 do mesmo diploma legal.
187. **Fl. 692** – Certidão atestando o desapensamento dos incidentes da falência.
188. **Fls. 693-696** – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
189. **Fls. 697-710** – Certidão indicando todos os processos ajuizados em face da falida.
190. **Fls. 711-713** – Certidão positiva de intimação do Administrador Judicial.
191. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do terceiro volume.

4º VOLUME

192. **Fl. s/n** – Termo de abertura do quarto volume.
193. **Fls. 714-715** – Certidões de vista e devolução dos autos falimentares.
194. **Fl. 716 e verso** – Administrador Judicial postulando o desapensamento dos incidente do processo falimentar, a fixação de sua remuneração em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, bem como a expedição de mandado de verificação, na forma apontada.
195. **Fl. 717** – Despacho deferindo a realização da verificação requerida e determinando a retificação do termo de compromisso.
196. **Fl. 718** – Mandado de verificação expedido nos termos do r. despacho supra.
197. **Fl. 719** – Termo de Compromisso retificado.
198. **Fls. 720-733** – Administrador Judicial postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para transferência do valor de R$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos) para conta de titularidade da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1552
Carimbado Eletronicamente

199. **Fl. 734** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
200. **Fl. 735** – Despacho determinando a expedição de ofício em resposta à fl. 734.
201. **Fls. 736-737** – Certidão atestando o desentranhamento do mandado de verificação de fls. 736-737, em cumprimento ao r. despacho de fl. 741.
202. **Fl. 738** – Administrador Judicial postulando a expedição de mandado de arrombamento e lacre a ser realizado na sede da falida.
203. **Fls. 739-740** – Ofício expedido em resposta à diligência de fl. 734.
204. **Fl. 741** – Despacho deferindo o pedido de fl. 738.
205. **Fls. 742-764** – Resposta do ofício expedido ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios indicando todos os feitos trabalhistas ajuizados em face da Falida.
206. **Fls. 765-771** – Certidão atestando o cumprimento do mandado de verificação de fl. 718, na forma apontada.
207. **Fl. 772** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 740.
208. **Fl. 773** – Despacho determinando a reiteração do ofício de fl. 740.
209. **Fls. 774-776** – Resposta do ofício expedido à Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro indicando os processos ajuizados em face da massa falida.
210. **Fls. 777-778** – Ofício expedido em cumprimento do r. despacho supra.
211. **Fl. 778 verso** – Certidão atestando o apensamento da ação de desapropriação nº 1632-63, aos autos falimentares.
212. **Fls. 779-804** – Administrador Judicial postulando o desapensamento dos incidentes da presente falência e a expedição de ofício à JUCERJA, para obtenção dos atos constitutivos e demais alterações da sociedade Serrana de Administração, Planejamento e Assessoria Ltda..
213. **Fl. 805** – Certidão atestando o desapensamento dos incidentes da falência.
214. **Fl. 806** – Ofício expedido à JUCERJA, na forma do pleito de fls. 779-804.
215. **Fls. 807-808** – Município de Paraíba do Sul postulando autorização para realização de evento no imóvel sede da falida.
216. **Fl. 809** – Certidão atestando a inexistência de documentos anexados à petição supra.
217. **Fl. 810** – Despacho determinando a intimação do requerente de fls. 807-808 para regularização de seu pedido, bem como a remessa dos autos ao AJ para manifestação sobre o pleito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1553
Carimbado Eletronicamente

218. **Fl. 811** – Certidão atestando a intimação da Procuradoria do Município de Paraíba do Sul com relação ao r. despacho de fl. 810.
219. **Fl. 812** – Certidão de devolução dos autos.
220. **Fl. 813** – Administrador Judicial não se opondo ao pleito de fls. 807-808.
221. **Fl. 814** – Certidão de juntada de mandado de arresto.
222. **Fls. 815-819** – Mandado de arresto expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Três Rios, requisitando o arresto no rosto dos autos da quantia de R$ 16.719,52 (dezesseis mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
223. **Fl. 820** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
224. **Fl. 821** – Ofício expedido em resposta à diligência supra.
225. **Fl. 822** – Certidão atestando a efetivação do arresto no rosto dos autos.
226. **Fl. 823** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
227. **Fl. 824** – Ministério Público postulando a remessa dos autos ao Administrador Judicial, na forma apontada.
228. **Fls. 825-827** – Município de Paraíba do Sul postulando a juntada dos documentos de fls. 826-827.
229. **Fls. 828-829** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos mídia digital contendo os atos constitutivos e demais alterações das sociedades Salutaris Águas Minerais Ltda. EPP, Serrana de Administração, Planejamento e Assessoria Ltda. e Cia Águas Minerais Salutaris S/A.
230. **Fl. 830** – Certidão atestando a intimação do Administrador Judicial.
231. **Fl. 831** – Certidão de retirada de autos do cartório.
232. **Fls. 832-839** – Administrador Judicial informando o estado de deterioração do imóvel da falida, bem como postulando a expedição de novo ofício à JUCERJA para envio da documentação contida na mídia digital de fl. 829.
233. **Fl. 840** – Ministério Público não se opondo ao pleito de fls. 807-808.
234. **Fl. 841** – Despacho deferindo o pedido de fls. 807-808.
235. **Fl. 842** – Mandado de intimação expedido em cumprimento do r. despacho supra.
236. **Fls. 842 verso** – Ministério Público informando ciência do r. despacho de fl. 841.
237. **Fls. 843-844** – Certidão de cumprimento do mandado de intimação supra.
238. **Fls. 845-846** – Credor indicando o valor de seu crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1554
Carimbado Eletronicamente

239. **Fl. 847** – Despacho deferindo o pedido do Administrador Judicial de fls. 832-839, bem como determinando a remessa dos autos àquele, para manifestação sobre o contido às fls. 845-846.
240. **Fls. 848-849** – Ofício e mandado de intimação expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
241. **Fls. 850-851** – Certidões de vista e devolução dos autos.
242. **Fls. 852-853** – Certidão de cumprimento do mandado de intimação supra.
243. **Fls. 854-856** – Administrador Judicial informando o falecimento de credor da massa falida, bem como postulando fosse determinado pelo MM. Juízo a forma de recebimento das habilitações de crédito.
244. **Fls. 857-881** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios solicitando a habilitação de crédito previdenciário, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
245. **Fl. 882** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
246. **Fls. 883-906** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos mídia digital contendo os atos constitutivos e demais alterações da sociedade Serrana de Administração, Planejamento e Assessoria Ltda..
247. **Fl. 907** – Ministério Público postulando a juntada da certidão de óbito do credor indicado.
248. **Fls. 908-911** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
249. **Fls. 912-915** – Ofício expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Seccional de Petrópolis/RJ solicitando fosse certificado quanto à habilitação do crédito previdenciário indicado.
250. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do quarto volume.

5º VOLUME

251. **Fl. s/n** – Termo de abertura do quinto volume.
252. **Fls. 916-919** – Ofício expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Seccional de Petrópolis/RJ solicitando fosse certificado quanto à habilitação do crédito previdenciário indicado.
253. **Fl. 920** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1555
Carimbado Eletronicamente

254. **Fl. 921** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
255. **Fls. 922-923** – Certidão positiva de intimação.
256. **Fls. 924-926** – Prefeitura de Paraíba do Sul informando a existência de invasão no imóvel da falida, bem como postulando a homologação de comodato do imóvel referido para instalação de guarda ambiental e remoção da invasão.
257. **Fl. 927** – AJ não se opondo à realização do evento indicado pela Prefeitura, nos termos do pedido de fls. 908-911.
258. **Fl. 928** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
259. **Fl. 929** – MP não se opondo ao pedido de fls. 908-911, bem como requerendo a intimação do AJ para manifestação sobre o contido às fls. 924-926.
260. **Fl. 930** – Despacho deferindo o pedido de fls. 908-911, determinando a intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre o contido às fls. 924-926, bem como a expedição de ofício ao Distribuidor desta Comarca para que informe acerca das habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
261. **Fls. 931-934** – Alvará de autorização, mandados de intimação e ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.
262. **Fl. 935** – Juntada de procuração do Município de Paraíba do Sul.
263. **Fls. 936-938** – Certidão positiva de intimação.
264. **Fls. 939-940** – Certidões de vista e devolução dos autos falimentares.
265. **Fls. 941-959** – Administrador Judicial postulando a intimação dos ocupantes do imóvel da massa falida, a notificação do Município de Paraíba do Sul para fechamento dos acessos ao referido bem, bem como a nomeação de perito para marcação física do imóvel da massa falida, conforme planta de fl. 958-959.
266. **Fls. 960-961** – Certidão positiva de intimação.
267. **Fl. 962** – Resposta do ofício expedido ao Distribuidor desta Comarca informando inexistência de distribuição de habilitação de crédito pelo INSS.
268. **Fls. 963-979** – Administrador Judicial postulando a realização de acordo com credor trabalhista, bem como reiterando seu pedido de fixação de honorários, no percentual de 5% (cinco por cento). Decisão de fl. 963 determinando a remessa dos autos ao MP e a fixação dos honorários do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar.
269. **Fl. 980** – MP postulando a intimação dos credores para manifestação acerca da transação pretendida pelo Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1556
Carimbado Eletronicamente

270. **Fl. 981** – Despacho deferindo o pleito ministerial.
271. **Fl. 982** – Certidão atestando a existência de dúvida para cumprimento do r. despacho supra, haja vista a inexistência de Quadro Geral de Credores.
272. **Fl. 983** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
273. **Fl. 984** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
274. **Fls. 985-986** – Certidão positiva de intimação.
275. **Fl. 987** – Administração Judicial reiterando seu pedido de fls. 963-979.
276. **Fl. 988** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
277. **Fl. 988 verso** – MP postulando o prosseguimento do feito, nos termos do art. 28, da LFRE/2005.
278. **Fl. 989** – Interessado se opondo à transação ofertada pelo Administrador Judicial.
279. **Fls. 990-992** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
280. **Fl. 993** – Certidão atestando o apensamento dos autos nº 2285-55.2011 e 2295-02.2011 ao feito falimentar.
281. **Fls. 994-996** – Certidão positiva de intimação.
282. **Fl. 997** – Administrador Judicial reiterando seus pedidos de fl. 943-944 e se opondo ao pedido de fls. 990-992.
283. **Fl. 998** – Despacho determinando, entre outras providências, a intimação do Município de Paraíba do Sul para manifestação sobre as condições impostas à fl. 997 e verso.
284. **Fls. 999-1.006** – Município de Paraíba do Sul reiterando seu pedido de fls. 990-992, bem como informando a existência de processo de desapropriação do imóvel da massa falida.
285. **Fl. 1.007** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial para manifestação sobre o contido às fls. 999-1.006, no prazo de vinte e quatro horas.
286. **Fls. 1.008-1.009** – Certidões de vista e devolução dos autos.
287. **Fls. 1.010-1.011** – Administrador Judicial informando a inexistência de comitê de credores, bem como a ciência da ação de desapropriação. Por fim, postulou a desocupação do imóvel da falida.
288. **Fl. 1.012 e verso** – Despacho autorizando a utilização do imóvel da massa falida pelo Município de Paraíba do Sul.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1557
Carimbado Eletronicamente

289. **Fls. 1.013-1.014** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
290. **Fl. 1.015** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
291. **Fl. 1.015 verso** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fls. 1.013-1.014.
292. **Fls. 1.016-1.019** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
293. **Fl. 1.020** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
294. **Fl. 1.021** – Mandado de intimação expedido em cumprimento do despacho supra.
295. **Fls. 1.022-1.023** – Certidões de vista e devolução dos autos.
296. **Fls. 1.024-1.025** – Certidão positiva de intimação.
297. **Fls. 1.026-1.027** – Administrador Judicial se opondo ao pedido de fls. 1.016-1.019.
298. **Fl. 1.028** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
299. **Fl. 1.029** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fls. 1.016-1.019.
300. **Fls. 1.030-1.031** – Despacho deferindo o pedido de fls. 1.016-1.019.
301. **Fls. 1.032-1.033** – Alvará de autorização e mandado de intimação expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
302. **Fl. 1.034** – Ministério Público informando ciência do r. despacho supra.
303. **Fls. 1.035-1.036** – Certidão positiva de intimação.
304. **Fls. 1.037-1.039** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Três Rios informando a existência de execução fiscal em face da falida, ajuizada pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.
305. **Fl. 1.040** – Despacho determinando a intimação de interessados, AJ e MP.
306. **Fl. 1.041** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
307. **Fls. 1.042-1.046 e 1.048-1.053** – Administrador Judicial noticiando a oposição de embargos à execução em face do feito indicado às fls. 1.037-1.039.
308. **Fl. 1.047** – Mandado de intimação expedido em cumprimento do despacho supra.
309. **Fl. 1.054** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
310. **Fls. 1.055-1.056** – Certidão positiva de intimação.
311. **Fls. 1.057-1.060** – Ofício expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Seccional de Petrópolis/RJ solicitando fosse certificado quanto à habilitação do crédito previdenciário indicado.
312. **Fl. 1.061** – MP informando ciência do acrescido aos autos falimentares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1558
Carimbado Eletronicamente

313. **Fls. 1.062-1.064** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
314. **Fl. 1.065** – Despacho determinando a intimação do AJ e MP.
315. **Fl. 1.066** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao despacho supra.
316. **Fls. 1.067-1.068** – Certidão positiva de intimação.
317. **Fls. 1.069-1.070** – Certidões de vista e devolução dos autos.
318. **Fl. 1.071** – Administrador Judicial se opondo ao pedido de fls. 1.062-1.064.
319. **Fl. 1.072** – Despacho determinando o cumprimento do r. despacho de fl. 1.065.
320. **Fl. 1.073** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fls. 1.062-1.064.
321. **Fl. 1.074** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Paraíba do Sul solicitando informações a respeito da presente falência.
322. **Fl. 1.075** – Decisão deferindo o pedido de fls. 1.062-1.064.
323. **Fls. 1.076-1.078** – Alvará de autorização e mandado de intimação expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
324. **Fls. 1.079-1.080** – Certidão positiva de intimação.
325. **Fl. 1.081** – MP informando ciência da r. decisão supra.
326. **Fls. 1.082-1.083** – Interessado postulando fosse informado por certidão as execuções e penhoras efetuadas em face da falida.
327. **Fl. 1.084** – Certidão atestando que as informações solicitadas se encontram com o Administrador Judicial.
328. **Fl. 1.085** – Despacho determinando a intimação do requerente de fl. 1.082 para que indique a finalidade de seu pleito, bem como a produção da referida certidão.
329. **Fls. 1.086-1.099** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 1.086-1.099 e sua autuação no feito nº 000230-10.2006.8.19.0040, em cumprimento ao r. despacho de fl. 1.127.
330. **Fl. 1.100** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
331. **Fls. 1.101-1.102** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
332. **Fl. 1.103** – Ministério Público não se opondo ao pedido supra.
333. **Fl. 1.104** – Despacho determinando a intimação do Administrador Judicial.
334. **Fl. 1.105** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao despacho supra.
335. **Fls. 1.106-1.107** – Certidões de vista e devolução dos autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1559
Carimbado Eletronicamente

336. **Fls. 1.108-1.110** – Administrador Judicial não se opondo ao pedido de fls. 1.101-1.102, bem como postulando o desentranhamento de fls. 1.086-1.099 e sua autuação no feito nº 000230-10.2006.8.19.0040.
337. **Fl. 1.111** – Decisão deferindo o pedido de fls. 1.101-1.102.
338. **Fl. 1.112** – Alvará de autorização expedido em cumprimento da r. decisão supra.
339. **Fls. 1.113-1.114** – Certidão positiva de intimação.
340. **Fls. 1.115-1.116** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da r. decisão de fl. 1.111.
341. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do quinto volume.

6º VOLUME

342. **Fl. s/n** – Termo de abertura do sexto volume.
343. **Fls. 1.117-1.118** – Certidão positiva de intimação.
344. **Fl. 1.119** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
345. **Fl. 1.120** – Ministério Público postulando a intimação do subscritor de fls. 1.086-1.099 para desentranhamento de sua petição.
346. **Fl. 1.121** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara desta Comarca solicitando informações a respeito da presente falência.
347. **Fl. 1.122** – Ofício expedido em resposta à diligência supra.
348. **Fls. 1.123-1.126** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
349. **Fl. 1.127** – Despacho determinando o desentranhamento do contido às fls. 1.086-1.099, bem como a remessa dos autos ao Administrador Judicial e MP.
350. **Fl. 1.128** – Certidão de intimação do AJ através de contato telefônico.
351. **Fls. 1.129-1.130** – Certidões de vista e devolução dos autos.
352. **Fls. 1.131-1.133** – Administrador Judicial não se opondo ao pleito de fl. 1.123.
353. **Fl. 1.134** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
354. **Fl. 1.135** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fls. 1.123-1.126.
355. **Fls. 1.136-1.148** – Interessado noticiando o desaparecimento de bens móveis da massa falida, conforme narrado na habilitação de crédito citada.
356. **Fl. 1.149** – Decisão deferindo o pedido de fls. 1.123-1.126.
357. **Fl. 1.150** – Alvará de autorização expedido de acordo com a r. decisão supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1560
Carimbado Eletronicamente

358. **Fl. 1.151** – Certidão atestando que a petição de fls. 1.136-1.148 pertence ao processo nº 230-10.2006.
359. **Fls. 1.152-1.153** – Administrador Judicial pleiteando a concessão de gratuidade de justiça à massa falida.
360. **Fl. 1.154** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
361. **Fl. 1.155** – Ministério Público não se opondo ao pleito supra.
362. **Fls. 1.156-1.157** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
363. **Fl. 1.158** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
364. **Fl. 1.158 verso** – Ministério Público postulando a prévia intimação do AJ.
365. **Fls. 1.159-1.160** – Certidão atestando o desentranhamento da petição de fls. 1.159-1.160, em cumprimento ao r. despacho de fl. 1.161.
366. **Fl. 1.161** – Despacho determinando o desentranhamento da petição de fls. 1.159-1.160, bem como a intimação do AJ para manifestação acerca do contido à fl. 1.159 para posterior remessa dos autos falimentares ao Ministério Público.
367. **Fl. 1.162** – Certidão atestando cumprimento do r. despacho supra.
368. **Fls. 1.163-1.164** – Mandado de intimação expedido em cumprimento do r. despacho supra.
369. **Fls. 1.165-1.166** – Certidão positiva de intimação.
370. **Fl. 1.167** – Administrador Judicial não se opondo ao pedido de fls. 1.156-1.157.
371. **Fls. 1.168** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
372. **Fl. 1.169** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fls. 1.156-1.157.
373. **Fl. 1.170** – Despacho deferindo o pedido de fls. 1.156-1.157.
374. **Fl. 1.171** – Certidão de expedição de alvará de autorização.
375. **Fls. 1.172-1.173** – Certidões de vista e devolução dos autos.
376. **Fl. 1.174** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Três Rios solicitando informações a respeito da presente falência.
377. **Fl. 1.175** – Despacho determinando fosse expedido oficio em resposta à fl. 1.174.
378. **Fls. 1.176-1.177** – AJ postulando a intimação do MP, na forma apontada.
379. **Fl. 1.178** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
380. **Fl. 1.179** – Ministério Público não se opondo ao pleito do AJ.
381. **Fl. 1.180** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1561
Carimbado Eletronicamente

382. **Fl. 1.181** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
383. **Fl. 1.182** – Certidão de intimação do Administrador Judicial.
384. **Fls. 1.183-1.184** – Administrador Judicial não se opondo ao pleito de fl. 1.180.
385. **Fl. 1.185** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
386. **Fl. 1.186** – Ministério Público não se opondo ao pleito de fl. 1.180.
387. **Fl. 1.187** – Ofício expedido em resposta à diligência de fl. 1.174.
388. **Fl. 1.188** – Despacho deferindo o pleito de fl. 1.180.
389. **Fl. 1.189** – Alvará de autorização expedido de acordo com a r. decisão supra.
390. **Fl. 1.190** – Administrador Judicial reiterando seu pedido de fls. 1.152-1.153.
391. **Fl. 1.191** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
392. **Fl. 1.192** – Mandado de intimação expedido pela i. serventia.
393. **Fls. 1.193-1.194** – Certidão positiva de intimação.
394. **Fl. 1.195** – Certidão atestando que o alvará de autorização ainda se encontrava na contracapa dos autos.
395. **Fls. 1.196-1.198** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Três Rios solicitando o levantamento do arresto indicado.
396. **Fls. 1.199-1.200** – Despacho concedendo a gratuidade de justiça em favor da massa falida somente com relação aos autos falimentares. Mais que isso, deferiu o pedido de fl. 1.196, bem como autorizou o Administrador Judicial a transigir na ação trabalhista indicada.
397. **Fls. 1.201-1.204** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
398. **Fl. 1.205** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fl. 1.199.
399. **Fl. 1.206** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
400. **Fl. 1.207** – MP postulando a intimação do Município, na forma apontada.
401. **Fl. 1.208** – Certidão de remessa dos autos ao Administrador Judicial.
402. **Fl. 1.209** – AJ não se opondo ao pedido de fl. 1.201-1.204, desde de que cumpridas às exigências do *Parquet*.
403. **Fl. 1.210** – Despacho deferindo o pedido do Ministério Público.
404. **Fl. 1.211** – Município de Paraíba do Sul cumprindo a exigência ministerial.
405. **Fl. 1.212** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
406. **Fl. 1.213** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fls. 1.201-1.204.
407. **Fl. 1.214** – Despacho deferindo o pedido de fls. 1.201-1.204.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1562
Carimbado Eletronicamente

408. **Fl. 1.214-A** – Alvará de autorização expedido de acordo coma r. decisão supra.
409. **Fls. 1.215-1.217** – Município de Paraíba do Sul postulando a juntada de procuração e substabelecimento.
410. **Fl. 1.218** – Ministério Público informando ciência do r. despacho supra.
411. **Fls. 1.219-1.220** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
412. **Fl. 1.221** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
413. **Fl. 1.222** – Mandado de intimação expedido de acordo com o r. despacho supra.
414. **Fl. 1.223** – AJ não se opondo ao pedido de fl. 1.219-1.220.
415. **Fls. 1.224-1.226** – Certidão positiva de intimação.
416. **Fl. 1.227** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
417. **Fl. 1.228** – Ministério Público não se opondo ao pedido de fls. 1.219-1.220.
418. **Fl. 1.229** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
419. **Fl. 1.230** – Ministério Público postulando a intimação do Administrador Judicial para publicação do Quadro Geral de Credores. Cota apresentada em 20.10.2017.
420. **Fl. 1.231** – Despacho deferindo o pedido ministerial supra.
421. **Fls. 1.232-1.234** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.
422. **Fl. 1.235** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
423. **Fls. 1.236-1.239** – Administrador Judicial postulando a intimação do Município para cumprimento das exigências elencadas, bem como a autorização para o devedor da massa falida depositar quantia em favor desta.
424. **Fl. 1.240** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
425. **Fl. 1.241** – Ministério Público postulando a intimação do Município para cumprimento das exigências do AJ de fls. 1.236-1.239, bem como reiterando sua cota de fl. 1.179, com relação ao último pleito do AJ.
426. **Fl. 1.242** – Despacho determinando a intimação do Município, AJ e MP.
427. **Fl. 1.243** – Mandado de intimação expedido de acordo com a r. decisão supra.
428. **Fls. 1.244-1.248** – Administrador Judicial apresentando a relação de credores da massa falida (QGC), nos termos do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005 e postulando sua publicação.
429. **Fls. 1.249-1.252** – Município de Paraíba do Sul postulando nova autorização para realização de evento no imóvel da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1563
Carimbado Eletronicamente

430. **Fls. 1.253-1.255** – Certidão positiva de intimação.
431. **Fl. 1.256** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, na forma apontada.
432. **Fl. 1.257** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
433. **Fl. 1.258** – MP opinando contrariamente ao pedido de fls. 1.249-1.252.
434. **Fl. 1.259** – Despacho indeferindo o pedido de fls. 1.249-1.252.
435. **Fl. 1.260** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao despacho supra.
436. **Fls. 1.261-1.262** – Certidão positiva de intimação.
437. **Fl. 1.263** – Administrador Judicial postulando a expedição de certidão.
438. **Fl. 1.264** – Certidão expedida pela i. serventia.
439. **Fl. 1.265** – Ato ordinatório informando a impossibilidade de cumprimento integral do pedido do Administrador Judicial de fl. 1.263.
440. **Fls. 1.266-1.270** – Pesquisa indicando todos os feitos ajuizados neste MM. Juízo com a massa falida como parte.
441. **Fl. 1.271** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
442. **Fl. 1.272** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao despacho supra.
443. **Fls. 1.273-1.275** – Certidão positiva de intimação.
444. **Fl. 1.276** – Interessado postulando a intimação do Administrador Judicial.
445. **Fl. 1.277** – Certidão atestando a renumeração do feito falimentar.
446. **Fl. 1.278** – Despacho determinando o cumprimento da segunda parte de fl. 1.271.
447. **Fls. 1.279-1.283** – AJ postulando a abertura de conta judicial de titularidade da massa falida para depósito de quantia levantada no MM. Juízo Trabalhista.
448. **Fl. 1.284** – Despacho deferindo o pedido supra, bem como intimando o AJ para comprovação do depósito da quantia mencionada, em benefício da massa falida.
449. **Fl. 1.285** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
450. **Fls. 1.286-1.288** – Administrador Judicial postulando nova expedição de ofício ao Banco do Brasil, desta vez, objetivando a abertura de conta em nome da massa falida com a possibilidade, inclusive, de expedição de talão de cheque.
451. **Fl. 1.289** – Despacho determinando a intimação do AJ, na forma apontada.
452. **Fls. 1.290-1.291** – Certidão de vista e devolução dos autos.
453. **Fl. 1.292** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
454. **Fls. 1.293-1.296** – Administrador Judicial informando a realização de depósito em favor da massa falida, reiterando seu pedido de publicação do QGC de fls. 1.245.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1564
Carimbado Eletronicamente

455. **Fls. 1.297-1.309** – Interessado postulando a substituição e/ou destituição do Administrador Judicial.
456. **Fl. 1.310** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
457. **Fl. 1.311** – Ministério Público postulando, entre outras providências, a intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre o contido às fls. 1.297-1.309.
458. **Fl. 1.312** – Despacho deferindo os pedidos do Ministério Público, no sentido de intimar o AJ para resposta e o interessado para regularização processual.
459. **Fls. 1.313-1.314** – Mandado de intimação e ofício expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
460. **Fls. 1.315-1.326** – Resposta do ofício expedido à fl. 1.314.
461. **Fls. 1.327-1.332** – Interessada regularizando sua representação processual, em cumprimento ao r. despacho de fl. 1.312.
462. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do sexto volume.

7º VOLUME

463. **Fl. s/n** – Termo de abertura do sétimo volume.
464. **Fls. 1.333-1.334** – Certidão positiva de intimação.
465. **Fls. 1.335-1.400** – Administrador Judicial postulando o indeferimento do pedido de substituição ou destituição de fls. 1.297-1.309.
466. **Fl. 1.401** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
467. **Fl. 1.402 e 1.404** – Ministério Público postulando a intimação do peticionário de fls. 1.297-1.306 para manifestação sobre o contido às fls. 1.335-1.400.
468. **Fl. 1.403** – Certidão de vista dos autos.
469. **Fls. 1.405-1.461** – Interessada reiterando seu pedido de fls. 1.297-1.309, ou seja, postulando a substituição e/ou destituição do Administrador Judicial.
470. **Fls. 1.462-1.469** – Administrador Judicial informando a existência de outra ação de desapropriação (nº 0001631-78.2005.8.19.0040), postulando a nomeação de perito, objetivando a demarcação da área do imóvel da massa falida. Por fim, juntou duas plantas apontando a divergência referida na petição.
471. **Fl. 1.470** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
472. **Fls. 1.471-1.474** – Ministério Público opinando no sentido da destituição do Administrador Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1565
Carimbado Eletronicamente

473. **Fls. 1.475-1.476** – Decisão destituindo o Administrador Judicial Kleber de Lima, com perda do direito ao recebimento de remuneração, com base no art. 24, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Em substituição, foi nomeada a sociedade Nery & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, ficando esta responsável pela condução do processo. Mais que isso, fixou a remuneração da Administração Judicial em 0.75% sobre o valor arrecadado com a venda de bens para a consolidação do quadro geral de credores e encerramento do processo.
474. **Fls. 1.477-1.478** – Mandado de intimação expedido pelo cartório.
475. **Fl. 1.479 e 1.506** – Certidão de vista e devolução dos autos.
476. **Fl. 1.480 e 1.505** – Certidão atestando o acautelamento do livro diário da falida.
477. **Fl. 1.481** – Petição do ex-AJ informando a entrega do livro supra em cartório.
478. **Fls. 1.482-1.484** – Certidão positiva de intimação.
479. **Fls. 1.485-1.487** – Administrador Judicial postulando a intimação do ex-AJ para devolução dos autos em cartório.
480. **Fl. 1.488** – Despacho determinando a intimação do ex-AJ na forma requerida pela atual Administração Judicial.
481. **Fls. 1.489-1.499** – Ex-AJ postulando a juntada de cópia do agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 1.475-1.476, em cumprimento ao disposto no art. 1.018, do Código de Processo Civil.
482. **Fl. 1.500** – Despacho determinando a juntada de petição pendente, bem como fosse aguardado o pedido de informações referente ao recurso supra.
483. **Fls. 1.501-1.502** – Ofício da Primeira Câmara Cível informando o indeferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 0048554-29.2021.8.19.0000.
484. **Fls. 1.503-1.504** – Ex-Administrador Judicial informando o depósito em cartório de toda a documentação com referência a presente falência.
485. **Fls. 1.507-1.535** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Três Rios solicitando a habilitação de crédito fiscal em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no valor de R$ 9.827,59 (nove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos).
486. **Fl. 1.536** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
487. **Fl. 1.537** – Certidão de retirada de autos em cartório.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1566
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, apesar da decisão de quebra ter sido prolatada em 9 de agosto de 2005 (fls. 405-409), o termo legal não foi fixado, nenhum bem foi efetivamente arrecadado nos autos e o Quadro Geral de Credores não foi consolidado.

Diante deste cenário, objetivando a retomada do curso regular da presente falência, será requerido pelo Administrador Judicial a expedição de ofício ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul/RJ, solicitando a apresentação do protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida dos últimos vinte anos, com o fim de fixação do termo legal falimentar, nos termos do v. acórdão de fls. 405-409.

Ademais, informa o Administrador Judicial a juntada do Quadro Geral de Credores (**anexo 1**), formulado através dos dados obtidos nos incidentes de habilitações e impugnações de créditos retirados em cartório, da relação de credores de fls. 1.245-1.248, bem como da pesquisa de fls. 1.266-1.270. Destaca-se que, para efetiva consolidação do QGC é necessária a expedição de ofícios às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Paraíba do Sul solicitando a indicação dos créditos fiscais firmados em face da falida. Tal diligência será requerida nesta manifestação.

Noutro giro, buscando a apuração do ativo falimentar, será requerida a expedição de ofício ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul/RJ, solicitando as certidões de ônus reais, no período de vinte anos, de todos os bens e suas respectivas matrículas que a massa falida foi, e/ou ainda é, proprietária. Também será postulada a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção das Declarações de Operações Imobiliárias – DOI da falida e de seus sócios, dos últimos vinte anos.

Outrossim, ainda para a apuração do ativo falimentar, será postulada a expedição de ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral – 9º Distrito – RJ, solicitando informações acerca das pessoas físicas e/ou jurídicas que obtiveram concessão para exploração das jazidas de água mineral localizadas no Município de Paraíba do Sul, nos últimos vinte anos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1567
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, diante dos fatos narrados na petição inicial deste procedimento falimentar, torna-se necessária a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando a indicação das participações societárias da falida e seus sócios, dos últimos vinte anos.

Cabe salientar que, todos os ofícios aqui requeridos possuem essencialmente a finalidade de pesquisa, notadamente com relação aos fatos narrados nos autos, bem como apurar os prejuízos causados à sociedade falida antes e depois do decreto de falência, sempre em benefício de seus credores.

Avançando, em que pese a fixação dos honorários da Administração Judicial na r. decisão de fls. 1.475-1.476, no montante de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do ativo falimentar, pede o Administrador Judicial licença ao MM. Juízo para, com todo respeito, reconsiderar este ponto da r. decisão, já que tais honorários não estão condizentes com a realidade processual. Senão, vejamos.

Apesar do tempo decorrido desde a decretação da quebra, ainda restam diversas diligências a serem realizadas, tanto na organização do feito falimentar, como na busca e preservação de ativos para comportar o pagamento dos credores habilitados, além de medidas a serem adotadas para recompor prejuízos gerados à massa falida, bem como prevenir novos danos ao ativo falimentar.

Ademais, até o presente momento, somente foi arrecadada a quantia inexpressiva de R$ 10.826,39 (dez mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), conforme fls. 1.295-1.296, sendo certo que na ação nº 0001632-63.2005.8.19.0001, apenas é discutida a desapropriação de área diminuta do imóvel aparentemente de propriedade da massa falida, ainda não demarcado de maneira confiável, conforme manifestação do *expert* nomeado naqueles autos, sendo o bem da falida, em sua integralidade, provavelmente área de proteção ambiental - APA, fato que notoriamente dificulta sua liquidação, por falta de interessados para compra.

Diante deste cenário, o Administrador Judicial passa a apresentar sua proposta de honorários para atuação na presente falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1568
Carimbado Eletronicamente

Para a elaboração da proposta de remuneração da Administração Judicial, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral para a verificação de eventuais impugnações e habilitações de todos os credores, atendimento destes, cálculos de rateio e atualização de créditos, atuação nos processos judiciais, atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores, busca e liquidação de ativos, com o pagamento dos credores inscritos no QGC Consolidado, apresentação de relatórios no feito falimentar por todo período que durar a falência até seu encerramento, com a juntada do relatório de enceramento e prestação de contas, nos termos da lei falimentar.

Vale salientar que, os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, o que, porventura, desonera bastante a massa falida, nos moldes do Art. 22 § 1°, da Lei 11.101/2005.

Com efeito, para acompanhamento de todas as diligências internas e externas a serem realizadas na presente falência a equipe do Administrador Judicial será composta por 4 (quatro) advogados sênior, 2 (duas) advogadas pleno, 1 (um) advogado júnior e 2 (dois) estagiários, bem como 2 (dois) contabilistas superior e 1 (um) analista técnico contábil de apoio, e 1 (um) auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios falimentares, tudo estritamente dentro do prazo legal.

Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	JURÍDICO	CONTÁBIL	APOIO	ADM.
Prestar informações a credores e terceiros interessados	X	X	X	X

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1569
Carimbado Eletronicamente

Elaborações de peças processuais e anexos informativos no processo	X	X		
Elaborações de peças processuais e anexos informativos nos processos satélites	X			
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ	X	X	X	
Análise de extratos e livros	X	X	X	
Análise de habilitações e impugnações de crédito judiciais	X	X		
Atualização e consolidação do Quadro Geral de Credores	X	X	X	
Arrecadar os bens e documentos da falida e elaborar auto de arrecadação	X	X	X	X
Pesquisar e contratar avaliadores, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens da Massa Falida			X	X
Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores	X	X	X	
Praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação	X	X		
Prestar contas ao final do processo ou quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo	X	X	X	X

Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmm.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1570
Carimbado Eletronicamente

Por todas essas razões, os honorários da Administração Judicial são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar, novamente, que ainda existem diversas diligências a realizar no feito, bem como a existência de inexpressivo ativo financeiro no montante de R$ 10.826,39 (dez mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), com a ação de desapropriação de nº 0001632-63.2005.8.19.0001, tratando de área diminuta do imóvel da massa falida. Ademais, é certo que o referido imóvel de propriedade da massa, trata-se, provavelmente, de área de proteção ambiental - APA, fato que notoriamente dificulta sua liquidação, por falta de interessados na compra do imóvel.

Prosseguindo, diante da complexidade do processo e da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, **torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar**, com o fim de agilizar seu prosseguimento, trazendo benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Assim sendo, **objetivando o melhor cumprimento de seu mister, o Administrador Judicial irá postular a digitalização do processo em questão, bem como de todos os seus incidentes ainda ativos, auxiliando da forma que o MM. Juízo requisitar, já que possui todo o conteúdo do feito falimentar no formato PDF.**

Continuando, a Administração Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 2**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto localizado no **anexo 3**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1571
Carimbado Eletronicamente

Assim sendo, será postulada a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Noutro giro, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 4**.

Por fim, o Administrador Judicial informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br, **cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005 (anexo 5).**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

i. ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul/RJ[1], solicitando a apresentação do protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da Massa Falida de Salutaris Águas Minerais Ltda. (CNPJ: 33.481.375/0001-70), dos últimos vinte anos;

ii. ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul/RJ, solicitando a apresentação das certidões de ônus reais, no período de vinte anos, de todos os bens e suas respectivas matrículas que a Massa Falida de Salutaris Águas Minerais Ltda. (CNPJ: 33.481.375/0001-70) foi e/ou ainda é proprietária;

[1] Endereço do Ofício Único de Paraíba do Sul/RJ: Rua Barão do Piabanha, nº 107, sala 4, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25850-000, Tel.: (24) 2263-2380, *e-mail*: contato@cartorioparaibadosul.com.br, *site*: www.cartorioparaibadosul.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1572
Carimbado Eletronicamente

iii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Paraíba do Sul, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Salutaris Águas Minerais Ltda. (CNPJ: 33.481.375/0001-70), **atualizados até a data da quebra (09/08/2005)**;

iv. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 2000: Salutaris Águas Minerais Ltda. (CNPJ: 33.481.375/0001-70); Serrana de Administração Planejamento e Assessoria Ltda. (CNPJ: 97.418.669/0001-30); Elias de Albuquerque Lourenço (CPF: [redacted]); Eliane de Albuquerque Lourenço (CPF: [redacted]; Josias Cavalcante Sena (CPF: 612.559.808-00); Hemetério Fernandes Gurgel (CPF: [redacted] 15) e Orleane Maria Aguiar Portela (CPF: [redacted]

v. à Receita Federal, solicitando informações sobre as participações societárias, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 2000: Salutaris Águas Minerais Ltda. (CNPJ: 33.481.375/0001-70); Serrana de Administração Planejamento e Assessoria Ltda. (CNPJ: 97.418.669/0001-30); Elias de Albuquerque Lourenço (CPF: [redacted]; Eliane de Albuquerque Lourenço (CPF: [redacted]; Josias Cavalcante Sena (CPF [redacted]); Hemetério Fernandes Gurgel (CPF: [redacted] 15) e Orleane Maria Aguiar Portela (CPF: [redacted]

vi. ao Departamento Nacional de Produção Mineral – 9º Distrito – RJ[2], solicitando informações acerca das pessoas físicas e/ou jurídicas que obtiveram concessão para exploração das jazidas de água mineral localizadas no Município de Paraíba do Sul, nos últimos vinte anos.

b) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida localizado no anexo1.

[2] Endereço do Departamento Nacional de Produção Mineral – 9º Distrito – RJ: Avenida Nilo Peçanha, nº 50, grupo 709/713, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-906, Tel.: (21) 2272-5737, ramais: 5703 e 5712.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1573
Carimbado Eletronicamente

c) **pela fixação dos honorários da Administração Judicial no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

d) **seja o presente processo falimentar digitalizado, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.**

e) **pela homologação do contrato localizado no anexo 3, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

f) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 4.**

g) **pela publicação do Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da LFRE/2005, localizado no anexo 5, indicando o AJ que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, prestando informações presenciais, por telefone, *site:* www.cmm.com.br e através do *e-mail:* contato@cmm.com.br.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Salutaris Aguas Minerais Ltda.

Fernando Carlos Magno
OAB/RJ nº 153.312

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261